

Representação ao Tribunal Superior Eleitoral

À Excelentíssima Ministra Rosa Maria Pires Weber, Presidente do TSE

ROGÉRIO CARVALHO SANTOS, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/SE) e Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, portador da carteira de identidade nº 769178 SSP/SE, inscrito no CPF nº 411.687.205-91, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela Gabinete 12, CEP 70.165-900, Brasília/DF, endereço eletrônico sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br, **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PT/PR) e Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, portador da carteira de identidade nº 1973095-6, inscrito no CPF nº 397.377.059-04, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 627, Brasília-DF, CEP 70.160-900 e endereço eletrônico dep.enioverri@camara.leg.br, e **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, divorciada, Deputada Federal (PT/PR) e Vice Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, portadora de cédula de identidade RG nº 3996866-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 676.770.619-15, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 232, Brasília, DF, CEP 70.160-900 e endereço eletrônico dep.gleisihoffmann@camara.leg.br, vêm diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO



Para que se adotem as providências legais julgadas pertinentes, tendo em vista a grave declaração pelo senhor Jair Messias Bolsonaro, em evento internacional,



de que a sua eleição para o cargo de Presidente da República teria se dado no primeiro turno do processo eleitoral, indiciando, portanto, suspeição de fraude do processo eleitoral, tudo conforme os fatos amplamente divulgados na imprensa escrita e televisiva e fundamentos que passam a delinear:

I. DOS FATOS

Conforme amplamente noticiado¹, o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ora Representado, realizou pronunciamento em Miami, nos Estados Unidos, no último dia 9 de março, afirmando possuir provas de houve fraudes, nas últimas eleições e que sua eleição em primeiro turno só não teria ocorrido por esse motivo. Em suas próprias palavras:

— Eu acredito que, pelas provas que tenho em minhas mãos, que vou mostrar brevemente, eu tinha sido, eu fui eleito no primeiro turno, mas no meu entender teve fraude. E nós temos não apenas palavra, nós temos comprovado, brevemente eu quero mostrar (...)

— E nós temos não apenas palavra, temos comprovado, brevemente quero mostrar, porque precisamos aprovar no Brasil um sistema seguro de apuração de votos. Caso contrário, passível de manipulação e de fraudes. Então acredito até que eu tive muito mais votos no segundo turno do que se poderia esperar, e ficaria bastante complicado uma fraude naquele momento.

Inicialmente se diz que o fato noticiado pelo Presidente da República acerca de fraudes eleitorais no pleito de 2018 atinge diretamente a governança eleitoral, porque levanta suspeita sobre abrangente atividade que cria e mantém o arcabouço institucional no qual se realizam o voto e a

¹ Como exemplo: <https://oglobo.globo.com/brasil/sem-apresentar-provas-bolsonaro-diz-que-houve-fraude-nas-eleicoes-de-2018-1-24295753> e <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/sem-apresentar-provas-bolsonaro-diz-que-houve-fraude-eleitoral-e-que-foi-eleito-no-1o-turno.shtml>

competição eleitoral. Trata-se de uma séria acusação, feita pelo Chefe do Poder Executivo, à Justiça Eleitoral – que implementa e gerencia o jogo eleitoral.

Vale lembrar que a Justiça Eleitoral é encarregada de preparar, organizar e administrar todo o processo eleitoral; cuidar da inscrição de eleitores, da transferência de domicílio eleitoral; expedir títulos eleitorais; designar os locais de votação; acompanhar os planos de mídia dos partidos e, principalmente, exercer o poder de polícia em relação à apuração, ao pleito, à propaganda eleitoral e à captação irregular de sufrágio, entre outros. Trata-se do que se designou acima de governança eleitoral.

Logo, a acusação do Presidente da República em tela coloca em dúvida a instituição com competência pela lisura do processo eleitoral, bem como a instituição que tem a responsabilidade de garantir a transparência, a eficiência e a neutralidade na administração do jogo eleitoral, que é o nível da administração do processo eleitoral no Brasil. Por conseguinte, em democracias recentes, como o caso da brasileira, a depender das provas de que dispõe o Presidente da República, pode-se garantir maior ou menor estabilidade do regime democrático. A honesta e eficaz governança eleitoral conduzida pela Justiça Eleitoral é o que garante a credibilidade dos resultados eleitorais, estabilizando e pacificando as disputas pelo poder político.

II. DO MÉRITO

Cabe ao Tribunal Superior Eleitoral salvaguardar a tranquilidade do pleito, garantindo a serenidade do processo de votação e apuração, providenciando, para tanto, quanto necessário, a requisição de força federal e os instrumentos técnicos e de segurança jurídica para garantir o cumprimento da Lei, das urnas eletrônicas, de suas decisões ou das decisões dos demais órgãos da Justiça Eleitoral, dando-lhe colorido próprio e a aproximando muito mais das preocupações e anseios da sociedade civil organizada. A Justiça Eleitoral não se limita a aplicar o Direito, mas é gestora das eleições, que instrumentaliza a soberania popular e se propõe a algo inovador, ao validar o processo eleitoral.

É interessante observar que o fato ilegal acerca de fraude eleitoral noticiado pelo Presidente da República sobre o pleito de 2018 diz respeito,

diretamente, à competência, à finalidade e à lisura da Justiça Eleitoral acerca da atribuição de dirimir conflitos eleitorais e preparar, organizar e administrar o processo eleitoral – governança.

Portanto, entendemos que deve o Tribunal Superior Eleitoral conhecer e apurar, para as devidas providências, os fatos ilegais acerca de fraude eleitoral noticiados pelo Presidente da República, a fim de responder sobre a lisura do pleito e, em última análise, os instrumentos da democracia brasileira.

Não se pode admitir, ou sequer pressupor, que se trata de simples e direta leviandade promovida pelo Presidente da República, porque isso atenta contra a própria instituição da Justiça Eleitoral e a democracia, caso contrário, nos parece caracterizar conduta passível de responsabilização. Afinal, a manipulação do medo coletivo, resultante de uma mentira difusa e sem nenhum lastro fático, praticada com o escopo de obter meios e instrumentos de poder político em detrimento da Justiça Eleitoral, mediante restrição à confiabilidade no pleito eleitoral, constitui uma conhecida tática de política fascista que não traz resposta aos problemas diários da população, cujo fim é obter ilegítimo poder político, uma vez que contraria as regras democráticas.

E mais, considerando que este Tribunal Superior Eleitoral realizou auditoria externa que comprovava a segurança do sistema de urnas eletrônicas no Brasil antes da segunda etapa da eleição e que, mesmo após 30 minutos de discurso, Jair Bolsonaro seguiu sem apresentar indícios concreto, ou, ao menos, uma descrição mais precisa do que havia chamado de “fraude eleitoral” na eleição de 2018, as acusações proferidas pelo Presidente da República nos parecem caracterizar conduta passível de responsabilização.

Mais danosa do que as corriqueiras *fake news*, que abundam em suas manifestações públicas — que geralmente se focam na difamação e calúnia de indivíduos — essa última declaração coloca em dúvida a própria democracia brasileira, em sua forma mais pura de expressão: o voto popular. Agrava o ocorrido ter sido o Chefe de Estado eleito, falando em público, o autor de tal impropério.

Certamente, o fato aqui relatado a este Tribunal Superior, praticado pelo ora Representado, merece o repúdio de todos aqueles que acreditam nos princípios constitucionais que norteiam a sociedade brasileira, notadamente, a



preservação de um Estado em que a o poder popular, exercido em ambiente livre e democrático, é a base fundante de todas as instituições. Deslegitimar o voto popular é desacreditar toda organização dos Poderes de nosso país.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito desse Tribunal Superior Eleitoral;
2. Que se instaure o devido processo administrativo para que se apure os fatos constantes da declaração do Exmo. Sr. Presidente da República e, caso verificada a sua improcedência, tome as ações necessárias para eventual responsabilização por Crime de Responsabilidade do Exmo. Sr. Presidente da República.

Brasília, 10 de março de 2019.



ROGÉRIO CARVALHO

Senador Líder do Partido dos Trabalhadores - PT/SE



ENIO VERRI

Deputado Federal Líder do Partido dos Trabalhadores – PT/PR



GLEISI HELENA HOFFMANN

Presidenta Nacional do Partido dos Trabalhadores/ Deputada Federal – PT/PR